



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

---

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026268-02.2009.815.2001**

**Relator : Des. José Ricardo Porto.**

**Apelante : Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul.**

**Advogado : Nelson Williams Fraton Rodrigues OAB/PB 128.341-A.**

**Apelado : Ester Mendes do Amaral.**

**Advogado : Mailson Lima Maciel OAB/PB 10.732.**

---

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSTERIOR DESISTÊNCIA DO RECURSO. ART. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. HOMOLOGAÇÃO.**

*“O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.* - Art. 998 do CPC/2015

**Vistos etc**

Cuida-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais interposta por Ester Mendes do Amaral em face do Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Sobrevindo a sentença, os pedidos iniciais foram julgados procedentes, fls.146/151.

Aportando os autos nesta E. Corte, o pleito de assistência judiciária gratuita foi indeferido, fls. 212/213, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento do preparo.

Posteriormente, dentro do interstício, o suplicante atravessou a petição de fls. 216, requerendo a desistência do recurso.

**Eis o breve relatório.**

**Decido.**

Consoante relatado, o apelante atravessou petição às fls. 216, requerendo a desistência da sua irresignação.

A teor da prescrição da lei processual civil, é prescindível, nessa hipótese, a anuência da parte contrária, nos termos do art. 998 do NCPC.

Sobre o tema, destaque-se:

*AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ADESIVO. MÁ-FÉ PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA.*

*1. Agravo interno contra decisão que homologou o pedido de desistência do recurso especial formulado pelo Distrito Federal e, na sequência, não conheceu do recurso especial adesivo.*

*2. A lei faculta ao recorrente desistir do recurso, independentemente da anuência da parte contrária. Isso ocorrendo, fica sem objeto o recurso adesivo. **Dicção dos arts. 997 e 998 do CPC/2015.***

*3. A configuração de má-fé processual da parte que desistiu do recurso principal não se presume; depende de prova inequívoca, que inexistente.*

*4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt na DESIS no REsp 1494486/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017) (grifou-se)*

*AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DESISTÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*

*1. A parte recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. **Precedentes desta Corte.***

*2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl na DESIS no REsp 1344251/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 14/02/2017) (grifou-se)*

Assim, deve ser respeitada a autonomia de vontade do irrequiente, que dispensa a anuência da recorrida, razão por que **HOMOLOGO o pedido de desistência do apelo interposto pela Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A.**

P. I.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018

**Des. José Ricardo Porto**  
**RELATOR**

J/01